



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PROVÍNCIA SALVATORIANA BRASILEIRA - SOCIEDADE DO DIVINO SALVADOR, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO BELÉM.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Província Salvatoriana - Sociedade Divino Salvador, daqui por diante descrita como “Província”, representada neste ato pelo Diretor Provincial, Padre Álvaro Macagnam, SDS, com sede na cidade de na cidade de São Paulo, SP, a Rua Lino de Almeida Pires, nº 130, Vila Guarani, CEP 04317-180, o Cuidado Pastoral da Paróquia São João Batista, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Av. José Velho Barreto, 281, Jardim Colonial, CEP 03968-080 , São Paulo – SP, pelo prazo de 10 anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Diretor da Província acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Diretor da Província apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e de vigário paroquial (Cân. 158 § 1.). O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não,

+

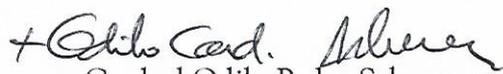
20. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas (cân. 128).

21. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.

22. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia São João Batista, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Diretor da Província; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

23. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de julho de 2018.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Alvaro Macagnam, SDS
Diretor Provincial da Província Salvatoriana - Sociedade Divino Salvador




Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot. 783/18